

7.
LET
my

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO ED GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO (IGESPAR, I.P.), A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO (DRCLVT) E A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA (CMP) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA «INCENTIVAR A RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE PALMELA»

Considerando:

Que a salvaguarda e valorização do património histórico-cultural da vila de Palmela tem vindo a ser objecto de crescente interesse e preocupação por parte da Câmara Municipal, patente em diversas acções entre as quais a existência de um Gabinete com o objectivo de promover uma estratégia global e integrada para a requalificação do Centro Histórico.

Que o património arqueológico faz parte da nossa memória colectiva e é um recurso não renovável que tem de ser objecto de diversos estudos especializados com vista a uma melhor compreensão do passado da cidade.

Que a Câmara Municipal de Palmela decidiu implementar uma estratégia articulada de incentivo à reabilitação de edifícios, a qual exige a participação concertada das instituições com tutela sobre os bens imóveis classificados, em vias de classificação e situados nas respectivas zonas de protecção.

Que a colaboração entre instituições deve fazer-se ao nível dos procedimentos que conduzem à decisão, no tocante à instrução do processo e conteúdo técnico das propostas e projectos;

Que o referido projecto implica, quer a elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de planeamento territorial, quer o incremento do investimento público e privado nesta área em projectos concretos que permitam, pela sua exemplaridade, atrair novos investimentos e novas práticas;

Que nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, a protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais;

As atribuições e competências do IGESPAR, I.P. consignadas no Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março,

As atribuições e competências da DRCLVT consignadas no Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março,

As atribuições e competências das autarquias locais estabelecidas na Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

47
W

A mais valia e o evidente benefício resultantes de uma eficaz colaboração e complementaridade de esforços entre as entidades acima referidas, quer para evitar o duplo esforço e investimento em meios técnicos e humanos, quer para promover uma real aproximação da Administração ao cidadão.

ENTRE:

1.º O INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P., adiante designado por IGESPAR, I.P., instituto público integrado na administração indirecta do Estado, sob tutela do Ministério da Cultura, Pessoa Colectiva n.º 501492275, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, neste acto representado pelo seu Director, Dr. Elísio Summavielle, e

2.º A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO, adiante designada por DRCLVT, serviço periférico da administração directa do Estado, sob tutela do Ministério da Cultura, Pessoa Colectiva n.º 600083179, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º Lisboa, neste acto representado pelo seu Director, Prof. Doutor Luís Marques, e

3.º A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA, adiante designada por CMP, Pessoa Colectiva n.º 506187543, com sede no Largo do Município, Palmela, neste acto representada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Ana Teresa Vicente.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objecto**

1. O presente protocolo tem por objecto a articulação de esforços entre o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, I.P.), a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT) e a Câmara Municipal de Palmela, para implementação da estratégia «**Incentivar a Recuperação e Reabilitação do Centro Histórico de Palmela**» a qual visa promover acções concretas de incremento da reabilitação urbana e arquitectónica.
2. A actuação prática centrar-se à:
 - 2.1 No acompanhamento, elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial;
 - 2.2 Na apreciação de propostas, estudos e de projectos para trabalhos de construção, demolição, alteração, conservação, remodelação, restauro, ou de mudança de uso susceptível de afectar o imóvel ou conjunto classificado;
 - 2.3 Na apreciação de propostas de criação ou transformação de parques, jardins e outros elementos naturais, arquitectónicos ou industriais integrados na paisagem;

- 47
✓
- 2.3 Na apreciação de propostas de criação ou transformação de parques, jardins e outros elementos naturais, arquitectónicos ou industriais integrados na paisagem;
- 2.4 No apoio técnico a acções de defesa e conservação do património arquitectónico e arqueológico, em risco de deterioração imediata cuja escala complexidade e carácter de exemplaridade exijam a complementaridade de esforços das entidades intervenientes no presente protocolo.

Cláusula 2.^a
Atribuições do IGESPAR, I.P.

Compete ao IGESPAR, I.P.:

- a) Emitir pareceres e acompanhar, nos casos previstos na lei, a elaboração, alteração ou revisão de estudos, planos e projectos tendentes à salvaguarda da área histórica da vila de Palmela, abrangida, no todo ou em parte por servidões administrativas instituídas no âmbito do património cultural;
- b) Emitir pareceres, nos termos da lei, e acompanhar a execução de intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação ou bens imóveis situados nas zonas de protecção daqueles, cuja escala, complexidade e carácter de exemplaridade exijam a análise articulada com os Serviços Camarários;
- c) Pronunciar-se, em articulação com os Serviços Camarários sobre planos, projectos e obras, tanto públicos como privados, que possam implicar risco de destruição ou deterioração de bens culturais imóveis ou que, de algum modo, os possam desvalorizar;
- d) Promover a salvaguarda do património arqueológico e proceder à autorização, acompanhamento e fiscalização técnica da realização de trabalhos arqueológicos;
- e) Garantir o funcionamento da Comissão Técnica de Apreciação prevista na cláusula 5.^a, nomeadamente prestando-lhe apoio administrativo institucional a nível do secretariado e gestão de processos.

Cláusula 3.^a
Atribuições da DRCLVT

Compete à DRCLVT:

- a) Promover o exercício das atribuições e competências consignadas no Decreto Regulamentar nº 34/2007, de 29 de Março, relacionadas com a salvaguarda e valorização do património arquitectónico e arqueológico do C.H.P.;

b) Assegurar os procedimentos instrutórios, nos termos da lei, especialmente no que respeita à emissão de pareceres e acompanhamento de planos projectos, trabalhos e intervenções, de iniciativa pública ou privada, tendentes à salvaguarda e valorização do património arquitectónico e arqueológico do C.H.P.;

c) Prestar apoio técnico especializado nas áreas do património arquitectónico e arqueológico, designadamente nas valências de arquitectura, arqueologia, paisagismo e engenharia civil, às acções previstas neste Protocolo;

d) Garantir o funcionamento da Comissão Técnica de Apreciação prevista na cláusula 5.^a, nomeadamente prestando-lhe apoio administrativo institucional a nível do secretariado e gestão de processos.

Cláusula 4.^a
Atribuições da Câmara Municipal de Palmela

Compete à CMP:

- a) Manter actualizada a relação das servidões administrativas aplicáveis na área do Município, designadamente das zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- b) Incluir a protecção do património arquitectónico e arqueológico e demais nos termos da alínea m) do nº 2 do artº 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro nos objectivos essenciais dos estudos, planos e projectos tendentes à salvaguarda do C.H.P.;
- c) Dirigir, nos termos da lei, instrução dos processos relativos a obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, ou destas obras, bem como, de obras de construção nova, situadas nas zonas de protecção dos referidos bens, com o objectivo de permitir uma análise completa das propostas;
- d) Elaborar os planos, aprovar e licenciar projectos e obras, tanto públicos como privados, em articulação com o IGESPAR, I.P. e com a DRCLVT, sobre imóveis classificados ou em vias de classificação ou sobre bens imóveis situados nas zonas de protecção daqueles, que possam implicar risco de destruição ou deterioração de bens culturais imóveis ou que, de algum modo, os possam desvalorizar;
- e) Garantir o funcionamento da Comissão Técnica de Apreciação prevista na cláusula 5.^a, nomeadamente prestando-lhe administrativo institucional a nível do secretariado, gestão de processos.

Cláusula 5.^a
Comissão Técnica de Apreciação

1. Para garantir a prossecução dos objectivos fixados no presente protocolo é constituída uma Comissão Técnica de Apreciação (CTA) composta por um



representante do IGESPAR, um representante da DRCLVT e dois representantes da Câmara Municipal de Palmela.

2. A Comissão Técnica de Apreciação adoptará a metodologia de trabalho e o calendário de reuniões mais adequadas a cada momento, devendo, habitualmente, as suas reuniões decorrerem na sede do município de Palmela para maior proximidade e contacto com a população.
3. Os membros da Comissão Técnica de Apreciação poderão fazer-se acompanhar dos técnicos das especialidades requeridas para o desempenho das atribuições respectivas, face à natureza dos processos em análise.

Cláusula 6.ª

Constituição da Comissão Técnica de Apreciação

1. A Comissão Técnica de Apreciação será constituída por um representante do IGESPAR, I.P., um representante da DRCLVT e dois representantes da CMP.
2. No prazo de dez dias, após a assinatura do presente protocolo, cada um dos seus outorgantes notificará os restantes dando conhecimento do nome do seu representante na Comissão Técnica de Apreciação.
3. Os membros da Comissão Técnica de Apreciação poderão ser substituídos a todo o tempo por indicação do representante máximo de cada um dos outorgantes.

Cláusula 7.ª

Atribuições da Comissão Técnica de Apreciação

Compete à Comissão Técnica de Apreciação, nos termos dos objectivos fixados na cláusula 1.ª, e atento o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2007 de 29 de Março:

- a) Esclarecer, orientar e estimular o esforço privado de reabilitação de imóveis classificados, em vias de classificação ou situados nas respectivas zonas de protecção;
- b) Articular e harmonizar as diferentes posições dos organismos que compõem a Comissão, tendo em vista obter soluções concertadas relativamente a projectos de obras de conservação, reconstrução, ampliação e alteração de bens imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como obras de construção nova, situada nas zonas de protecção dos referidos bens da iniciativa de entidades públicas ou privadas, bem como a salvaguarda do património cultural arqueológico.
- c) Acompanhar, nos termos da Lei, a elaboração de regulamentos municipais e planos municipais de ordenamento do território abrangendo conjuntos de relevante interesse arquitectónico.
- d) Elaborar memorandos de todos os processos avaliados na CTA.

4T
2/

Cláusula 8.^a
Crítérios de apreciação de processos

1. O IGESPAR, I.P. e a DRCLVT farão a análise dos processos com base na Lei 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, bem como em demais legislação complementar e nos critérios gerais, históricos e artísticos, de salvaguarda do património arquitectónico e arqueológico, tendo sempre presente o objectivo de protecção e valorização da especificidade arquitectónica do Centro Histórico de Palmela.
2. A Câmara Municipal de Palmela realizará a sua análise com base nos critérios objectivos contidos nos seus regulamentos, nomeadamente no Regime Jurídico da Edificação Urbana (RJUE), tendo igualmente como pressupostos a salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico., nos termos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Cláusula 9.^a
Efeitos

1. Para garantir a prossecução dos objectivos fixados no presente protocolo devem ser conferidos pelas entidades que compõem a Comissão Técnica de Apreciação, aos respectivos representantes, os poderes adequados e necessários à realização das tarefas que lhes são atribuídas.
2. As posições manifestadas pelos representantes das entidades que compõem a Comissão Técnica de Apreciação vinculam as entidades que estes representam, na fase do procedimento a que dizem respeito.
3. Os representantes pronunciam-se exclusivamente no âmbito das atribuições e competências dos organismos que representam.

Cláusula 10.^a
Prazo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, supondo-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo se qualquer das Partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo do prazo inicial ou de qualquer das posteriores renovações.

Cláusula 11.^a
Regime de Excepção

No período de execução de Candidatura do Município de Palmela, na qualidade de Promotor, ao QREN - Programa Operacional Regional de Lisboa - "Política das Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana", a DRCLVT disponibiliza recursos

humanos para salvaguarda do património arqueológico, nomeadamente em operações de escavação arqueológica, consoante as respectivas disponibilidades.

Palmela, 27 de Fevereiro de 2009

Pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, I.P.)


(Elísio Summavielle)

Pela Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT)


(Luís Marques)

Pela Câmara Municipal de Palmela


(Ana Teresa Vicente)